

第 218/2011 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司向澳門保安部隊事務局供應「救火上衣」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與三洲貿易有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「救火上衣」的執行合同，金額為\$2,664,760.00（澳門幣貳佰陸拾陸萬肆仟柒佰陸拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一二年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一一年七月二十九日

行政長官 崔世安

第 219/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第250/2007號行政長官批示第一款（一）項修改如下：

“一、

（一）對直接聘用執行合同標的所指工作的僱員，獲判給實體必須按各人所訂的時薪、日薪或月薪的報酬方式，支付相應的最低工資——每小時最低\$23.00（澳門幣貳拾叁元整）、每日最低\$184.00（澳門幣壹佰捌拾肆元整）或每月最低\$4,784.00（澳門幣肆仟柒佰捌拾肆元整）；

.....”

二、本批示自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年七月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2011

Tendo sido adjudicado à TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de «Capas de Combate a Incêndio» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o fornecimento de «Capas de Combate a Incêndio» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 664 760,00 (dois milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e sessenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2012.

29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A alínea 1) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«1.»

1) A entidade adjudicatária se obriga a pagar aos seus trabalhadores que sejam directamente utilizados na execução dos serviços objecto do contrato o salário mínimo de \$ 23,00 (vinte e três patacas) por hora, ou de \$ 184,00 (cento e oitenta e quatro patacas) por dia, ou de \$ 4 784,00 (quatro mil, setecentas e oitenta e quatro patacas) por mês, consoante a remuneração seja estabelecida, respectivamente, à hora, ao dia ou ao mês;

2) »

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.

29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.